



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



**CONTRATO RESERVA HOTEL
CONTRATO Nº 14/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017
PROCESSO Nº 23343.002499/2017-61**

**CONTRATO Nº 14/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS – REITORIA
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA H N
VILAGE LTDA – EPP COMO
CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AOS
PARTICIPANTES E ORGANIZADORES DA
JIFs 2017.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais-IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa H N Vilage Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.713.456/0001-07, com sede em Poços de Caldas, na Av. Vereador Edmundo Cardillo, nº 3500, Bairro Jardim Del Rey, CEP: 37706-106, proponente em processo de Licitação nº 23343.002499/2017-61, modalidade de Pregão nº 22/2017, Tipo Menor Preço, em observância às Leis nº 10.520/2002, nº 8.078/1990, nº 8.666/1993; Decretos nº 3.555/2000, nº 3.722/2001, nº 4.485/2002, nº 5.450/2005, nº 7.746/2012 e nº 8.538/15; Lei Complementar nº 123/06; Instruções Normativas do MPOG, e suas alterações subsequentes, bem como à legislação correlata., representada neste ato pelo Sr. Waldir Miguel, residente na Rua Barros Cobra, nº 282, apto. 202, Bairro centro, CEP 37.701-018, inscrito no CPF sob o nº 060.208.526-87 e portador da Cédula de Identidade nº m-529256, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação indireta, sob regime de empreitada por preço unitário de empresa ou grupo consorciado especializado em hotelaria, localizada em Poços de Caldas – MG, para a prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de refeições e espaços físicos, conforme descrito no termo de referência para atender ao quantitativo estimado de 1.200 (um mil e duzentas) pessoas no período de 03 a 08 de outubro de 2017 na organização, preparação e participação do evento denominado Jogos dos Institutos Federais - JIFs 2017 - Etapa Nacional na cidade de Poços de Caldas/MG.

Av. Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6183
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas no Edital do Pregão 22/2017 e seus Anexos, a Proposta da contratada e demais peças que constituem o Processo nº 23343.002499/2017-61, independentemente de sua integral transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

1. Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital constante às fls. 29 a 57 do já citado processo, cujo aviso foi publicado em jornal de grande circulação, do dia 27 de julho de 2017, na página 14 e disponibilizado na Internet no sítio do Comprasnet, ao qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua publicação e vigorará por 03 (três) meses contados desta data.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA FORMA EXECUÇÃO

1. O contrato deverá ser executado na cidade de Poços de Caldas-MG,
2. Estima-se que 30 (trinta) pessoas farão check in até as 12 (doze) horas a partir do dia 01 de outubro de 2017.
3. O check out será realizado até o dia 08 de outubro de 2017 até as 14 (quatorze) horas no máximo.
4. Os serviços compreendidos neste contrato referem-se ao fornecimento de hospedagem (pousada, teto e leito) com café da manhã, almoço e jantar; depósito de bagagens e objetos de uso pessoal dos hóspedes, incluindo os serviços conexos, como arrumação e limpeza dos quartos, vigilância, uso das dependências de lazer de uso comum dos hóspedes, fornecimento de espaços físicos e infraestrutura conforme estipulado no termo de referência.
5. O quarto deverá ser equipado no mínimo com TV a cabo, frigobar, telefone com livre acesso para chamada interna, serviço de internet banda larga gratuito, chuveiro com aquecimento, estacionamento, apartamentos acessíveis a pessoas portadoras de necessidades especiais e divisão de apartamentos para fumantes e não fumantes.
6. O hotel deverá dispor de todo espaço físico especificado no termo de referência, com o fim de propiciar a hospedagem e realização do evento simultaneamente dentro de suas instalações, sendo permitida a prestação de serviços através de grupos hoteleiros consorciados.
7. As acomodações fornecidas deverão contemplar quartos duplos, triplos e quádruplos, conforme solicitação da contratada.
8. O estabelecimento deverá ser classificado como padrão “A”, nos termos do Ministério do Turismo, obedecendo toda a legislação que trata o assunto.
9. Diariamente, os quartos deverão ser limpos e organizados por empregado do hotel.
10. O bloqueio dos apartamentos, para atender aos quantitativos informados deverá contemplar o período de 01 a 08/10/2017.
11. O estabelecimento deve possuir:
 - a) instalações elétricas e hidráulicas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e legislação aplicável;
 - b) Possuir instalações de emergência, para a iluminação de áreas comuns e para o funcionamento de equipamentos indispensáveis à segurança dos hóspedes;



- c) Possuir instalações e equipamentos de segurança contra incêndio e pessoal treinado a operá-lo, de acordo com as normas estabelecidas e pelo Corpo de Bombeiros local;
- d) Possuir recepção apta a permitir a entrada, saída, registro e liquidação de conta dos hóspedes, durante as 24 horas do dia;
- e) disponibilidade de pessoal para limpar e arrumar diariamente os apartamentos, com fornecimento e troca de roupa de cama e banho, bem como de artigos comuns de higiene pessoal, por conta do estabelecimento;
- f) Possuir pessoal de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias ao perfeito funcionamento do meio de hospedagem;
- g) Manter pessoal permanentemente uniformizado e/ou convenientemente trajado, de acordo com as funções que exercem;
- h) Observância das demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção do meio de hospedagem, para atendimento ao consumidor.
- i) O hotel deverá atender a todos os itens destes Termos de Referência.
- j) Possuir condições de acessibilidade e de segurança para pessoas portadoras de necessidades especiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) do IFSULDEMINAS, especialmente designados para tal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexo e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, especificando o número do contrato e o número de diárias utilizadas, acompanhada dos vouchers assinados pelos hóspedes.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

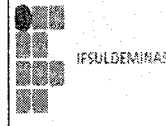
PARÁGRAFO SEXTO – Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao setor de Coordenação Geral de Contratos e Convênios do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



IFSULDEMINAS, na Reitoria do IFSULDEMINAS/Reitoria em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

1. O objeto da presente contratação será fornecido ao preço global estimado de R\$ 838.980,00 (oitocentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta reais), conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Diária com pensão completa mais uso de espaço físico e outros serviços conforme Termo de Referência	Diárias	6.000	R\$139,83	R\$838.980,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer despesa com bebidas alcoólicas ou não, serviços de lavanderia, frigobar, despesas com ligações telefônicas, serviços de bar e restaurante, canal de TV por assinatura e demais serviços oferecidos pelo estabelecimento e que não constem no termo de referência, edital e/ou contrato serão de responsabilidade única e exclusiva dos hóspedes. Não cabendo ao contratado nenhum direito de repasse dessas despesas ao contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Natureza de Despesa 339039; Gestão/Unidade: 26412/158137, Fonte: 0112000000, Programa de Trabalho: 0112915082, PI: VPPO9P9916N

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pela contratante a Nota de Empenho nº 2017NE800281, de 11/08/2017, no valor de R\$ 838.980,00 (oitocentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta reais), à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências ou a apresentação das informações apontadas de forma a assegurar a perfeita prestação do objeto do contrato e cumprir os aspectos da legislação aplicável, notadamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, SLTI/MPOG e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

II. Indicar, no momento da assinatura do contrato, preposto da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a contratante, por meio do Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora.

III. O preposto deverá atender com agilidade as demandas apresentadas, organizar e coordenar as atividades de responsabilidade da contratada, e deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato, de acordo com o art. 68, da Lei no 8.666/93.

IV. Disponibilizar endereço eletrônico, números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a contratante e o preposto da contratada de forma permanente durante a realização dos eventos, a qualquer hora do dia ou da noite.

V. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência.

VI. Relatar, verbalmente e, posteriormente, por escrito à contratante toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

VII. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pela contratante.

VIII. Responder por perdas, danos, tangíveis e intangíveis a que vier sofrer a contratante ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada ou de seus empregados, quando o fato ocorrer nas suas dependências ou em decorrência dos seus atos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

IX. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à prestação dos serviços.

X. Garantir a execução das atividades afetas ao objeto da contratação por profissionais experientes e devidamente qualificados, comprovando essas condições sempre que solicitado pela contratada.

XI. Comunicar à fiscalização do contrato, imediatamente, por telefone ou mensagem eletrônica e, posteriormente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

XII. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

XIII. Apresentar comprovantes referentes à efetiva utilização dos serviços de hospedagem contendo as seguintes informações:

- 1) nome completo dos hóspedes;
- 2) número do quarto;
- 3) data e horário de check-in e check-out;
- 4) quantidade de diárias faturadas;
- 5) assinatura do hóspede no documento;
- 6) quantidade de refeições que tiver sido previamente autorizada pela contratada, o consumo de refeições (almoço, café e/ou jantar).

XIV. As informações de que trata este item deverão ser personalizadas, ou seja, para cada hóspede deverá haver um documento contendo todos os dados requeridos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- XV. No caso de o apartamento ser disponibilizado no modo duplo, triplo ou quádruplo a contratada deverá providenciar para que todos os hóspedes assinem o documento de comprovação de utilização dos serviços.
- XVI. Abster-se de acatar solicitação de demanda advinda das unidades internas do contratante, que não sejam previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão Fiscalizadora.
- XVII. Proceder à cobrança, diretamente aos hóspedes, do consumo de bebidas e alimentos oferecidos pelo hotel no restaurante e/ou nos quartos, no momento do check-out, exceto o consumo das refeições (café/almoço/jantar) previamente autorizadas pela contratada.
- XVIII. Proceder à distribuição/organização/acomodação dos hóspedes, quando for o caso, observando as questões de gênero (sexo) e identidade de gênero, conforme room list fornecido pela contratante.
- XIX. Realizar as alterações no room list solicitadas pela contratante, a qualquer tempo, sem prejuízo do fornecimento do serviço ao hóspede.
- XX. Garantir a disponibilidade de quartos acessíveis a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou patologias especiais, nos termos da norma NBR 9050 – ABNT, em consonância com a Lei 12.098/00 e o Decreto 5.296/04.
- XXI. Garantir total acessibilidade nas partes comuns do estabelecimento, como, por exemplo, banheiros, saguão, restaurante, corredores, portas de acesso, elevador, entre outros, em conformidade com os dispositivos legais citados no item anterior.
- XXII. Comprovar o bloqueio dos apartamentos nos estabelecimentos hoteleiros em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da aprovação da contratada, decorrente da visita técnica realizada.
- XXIII. Apresentar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 1 (uma) hora, listagem de participantes que realizaram check-in ou check-out nos hotéis.
- XXIV. Permitir o acesso e a permanência servidores, colaboradores e outras pessoas indicadas pela contratante às áreas comuns do estabelecimento e, quando for o caso, às unidades individuais (quartos), para fins de fiscalização e acompanhamento de eventuais ocorrências.
- XXV. Permitir a instalação, nas áreas comuns do estabelecimento hoteleiro, de equipamentos de gravação/transmissão e de material de divulgação do evento (folders, banners, cartazes) bem como mobiliário de propriedade da contratada a ser utilizado por recepcionista vinculada à atividade, sendo este(a) contratado ou alocado(a) pela contratante.
- XXVI. Fornecer à pessoa indicada pela contratada, que atuará como recepcionista do evento no estabelecimento hoteleiro, informações a respeito do check-in e check-out dos participantes hospedados ou direcionados para hospedar na respectiva unidade hoteleira.
- XXVII. Viabilizar o acesso da contratada, por meio do Fiscal do Contrato, pessoa ou comissão por ela instituída às dependências dos estabelecimentos selecionados para bloqueio, para fins da vistoria (visita) técnica.
- XXVIII. Fornecer à contratada imagens do Circuito Fechado de Monitoramento, conhecidos como CFTV, sempre que solicitado.
- XXIX. Viabilizar a vistoria técnica a ser realizada pela contratante nos estabelecimentos eleitos para bloqueio.
- XXX. Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



XXXI. Cumprir todas as disposições do Código de Defesa do 'Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à contratada o valor resultante da efetiva prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 5) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 6) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- 9) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato.
- 10) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 11) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 12) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 13) Solicitar à CONTRATADA o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe são conferidas ou que de alguma forma venha a constranger os participantes ou membros da comissão organizadora do evento.
- 14) Designar, formalmente, o(a) Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização, para promover a fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 15) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à gestão do contrato, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa.
- 16) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração.
- 17) Emitir, por intermédio da unidade solicitante do evento, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no processo licitatório e às cláusulas do contrato.
- 18) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
2. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Será exigida da contratada a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato ou do termo aditivo ou a soma do valor total do contrato mais o valor do aditivo em caso de alteração, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
2. A Contratada, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá em no máximo 10 dias corridos após o ato da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades descritas no art. 56º, § 1º, da Lei 8.666/1993.
3. O documento comprovando a garantia contratual será entregue na Coordenação Geral de Contratos e Convênios - Reitoria.
4. O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.
5. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.
6. A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.
7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas acima.
9. Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o trânsito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.
10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
14. A garantia será considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.
- A Unidade Gestora não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
15. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.
16. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.
17. 10.406/02 – Código Civil.
18. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.
19. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme determina o art. 82 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal ao IFSULDEMINAS/Reitoria, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
20. Caso a contratada opte pela caução em títulos da dívida pública será com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
21. Caso a contratada opte pela caução sob a forma de fiança bancária deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

- I. Beneficiário: IFSULDEMINAS/Reitoria;
 - II. que se presta a garantia ao Contrato (número do contrato) originado do Edital do Pregão 22/2017, cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;
 - III. que o prazo de validade igual ao do Contrato, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, caso este exceda o prazo contratual;
 - IV. renúncia expressa aos beneficiários de ordem e de excussão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);
 - V. que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;
 - VI. responsabilidade sobre os valores decorrentes de:
 - a) multas indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
 - b) das despesas necessárias a realização de nova contratação para o objeto do Contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
 - c) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
 - d) prazo para comunicação de inadimplência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a contratante tenha tomado conhecimento da obrigação não cumprida.
22. Caso a contratada opte pela caução sob a forma de seguro-garantia deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP no 232, de 3 de junho de 2003, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:
- I. Segurado: IFSULDEMINAS/Reitoria;
 - II. que se presta a garantia ao Contrato no XX/201X originado do Edital do Pregão nº22/2017, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
 - III. prazo de validade igual ao da vigência do contrato.
 - IV. disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio;
 - V. que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;
 - VI. responsabilidade sobre os valores decorrentes de: multas punitivas, indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
 - VII. recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
 - VIII. encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações, trabalhistas ou não, devidas pela contratada à UG contratante e/ou a terceiros.
 - IX. valor integral da garantia durante todo o período de vigência da apólice;
 - X. prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a UG contratante tenha tomado conhecimento do fato.
 - XI. O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital e Anexos e



no Termo do contrato e deverá ser à vista, não sendo oponível contra a contratante o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

XII. A caução será devolvida após a comprovação da contratante de que o objeto do Contrato foi totalmente executado e; após a verificação da regularidade da contratada sobre as remunerações dos seus empregados, das obrigações trabalhistas e tributárias federal, estadual e municipal, relativos ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

1. Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 neste instrumento e legislação vigente sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

1. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação. No caso de reincidência do fato que ensejou a aplicação da advertência, aplicar-se-á o previsto no inciso II abaixo transcrito

II – Multas (que poderão ser recolhidas através de GRU a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo órgão gerenciador):

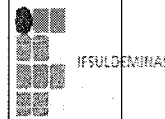
a) Moratória de até 0,1% (Zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, vencido este prazo aplica-se a Multa Compensatória;

b) Compensatória de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato, ou ainda, em caso de prestação de serviço por pessoa jurídica contratada como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar a documentação exigida no Edital, no prazo e condições estabelecidas, independentemente das demais sanções cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6. As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente e cumulativamente.

7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% dia sobre o valor total do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter empregados sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
10	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



11	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital;	1
----	--	---

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

4. Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

5. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

6. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

7. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

8. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos praticados pela contratante cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Av. Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, CEP: 37.550-000, Pousa Alegre – MG Fone: 3449-6183
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



1. A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

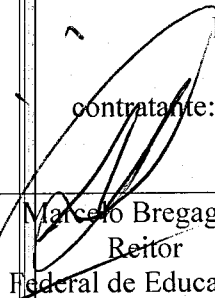
1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 15 de Agosto de 2017.


contratante:

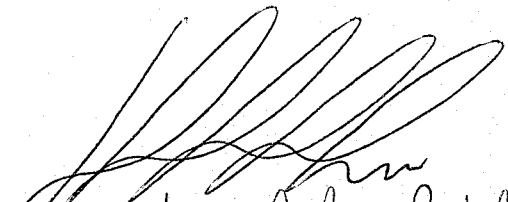
contratada:


Marcelo Bregagnoli
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Reitoria


Waldir Miguel
Representante

TESTEMUNHAS:


Nome: JOAQUINA MAGALHÃES SOARES
CPF: 064.385.496-73


Nome: Luis Carlos Ridolphi
CPF: 050.406.106-29